



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

EDIÇÃO E CONFECCÃO DE BOLETIM INFORMATIVO

PARA A CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO E A FIRMA: JORNAL DE DOMINGO LTDA-ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, com sede à Rua Prof Sud Menucci, 505, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.840.619/0001-45, neste ato representada pela seu Presidente, Vereador **PAULO SÉRGIO BURIOSI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 22.601.278-5 e do CPF/MF n.º 090.246.928-22, residente e domiciliado na Rua Prof Sud Menucci, 605, centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma: **JORNAL DE DOMINGO LTDA-ME**, estabelecido à Rua Dr. Oliveira Neves, 516 – Sala A, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, devidamente inscrita nº CNPJ sob nº 17.273.428/0001-00 e Inscrição Municipal nº 1323, neste ato representada pelo Sr. **AILTON PERPÉTUO DA SILVA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 30.440.971-6 e do CPF/MF nº 283.053.728-98, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a edição e confecção de Boletim Informativo para a Câmara Municipal, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Nos termos do processo Licitatório nº 001/2015 (Carta-Convite nº 001/2015) e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, a contratada deverá executar para a contratante, a edição e confecção de Boletim Informativo para a Câmara Municipal, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste processo, durante o prazo de vigência deste instrumento, compreendendo os seguintes serviços:

- 1.1 Acompanhamento de todas as Sessões (inclusive extraordinárias, caso seja solicitado), com repórter fotográfico e jornalista(s) com registro no MTB;
- 1.2 Entrevistas com vereadores e moradores do município;
- 1.3 Edição, diagramação e fotos de matérias relativas ao Legislativo Municipal, bem como matérias de interesse da população;
- 1.4 Montagem e confecção de 1.000 (mil) exemplares do Boletim Informativo, em papel jornal, material colorido, frente e verso, contendo capa, contra-capas e miolo, no tamanho 50cm x 28cm.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total a ser recebido pela CONTRATADA pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira será de **R\$ 23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA TERCEIRA

Os preços declarados na Proposta são fixos e irremovíveis até o término da execução do objeto, salvo se em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo do objeto para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, da hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou em caso de força maior, ou fortuitos.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dependerá de solicitação formal comprobatória de variação do preço de cada item no mercado de modo a demonstrar cabalmente a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a onerar extraordinariamente a execução do serviço, nos termos do art. 65, Inciso II, Alínea "d" e seu § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Responde a contratada, nos termos do Art. 71 "caput" e § 1º da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e previdenciários, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para a contratante, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso de seu objeto.

Deverá a empresa contratada, como condição prévia para efetivo recebimento dos serviços prestados, seja na totalidade ou parcela, apresentar documentação hábil que comprove estar em dia com os recolhimentos dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, constituindo a recusa, ou a verificação de inadimplência em motivo para rescisão contratual.

No tocante aos encargos previdenciários gerados em função do presente contrato, uma vez verificada a inadimplência da Contratada, poderá a Contratante, em razão do disposto no Art. 71, § 2º da lei 8.666/93, reter eventuais créditos devidos à Contratada, utilizando-os para saldar o débito em questão.

CLAUSULA SEXTA

Responde a Contratada pelos tributos Federais, Estaduais e Municipais gerados em função ou decorrência do presente contrato.

Deverá a empresa contratada, como condição prévia para efetivo recebimento dos serviços prestados, seja na totalidade ou parcela, apresentar documentação hábil que comprove estar em dia com os recolhimentos dos tributos Federais, Estaduais e Municipais, constituindo a recusa, ou a verificação de inadimplência em motivo para rescisão contratual.

CLAUSULA SÉTIMA

Os pagamentos serão efetuados pela contratante à contratada, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de documento hábil junto à tesouraria.

CLÁUSULA OITAVA

As partes, contratante e contratada, poderão denunciar o presente contrato mediante comunicação prévia de trinta dias segundo critério de conveniência e oportunidade sem que com isso qualquer ônus seja devido a título indenizatório por qualquer das partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela contratante.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento relativo ao exercício de 2015, a saber:

Ficha - 008

2 – Câmara Municipal de Paraíso

01 – Legislativo

010100 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços.
- b) Multa de 8,00 (oito por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Edital da Carta Convite nº 001/2015 - Processo nº 001/2015, e a proposta apresentada pela contratada, ficam vinculados ao presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

O presente contrato é lavrado em 03 (três) vias e assinado na presença de 02 testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 25 DE MARÇO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
VEREADOR PAULO SÉRGIO BURIOSI
Presidente

JORNAL DE DOMINGO LTDA-ME
AILTON PERPÉTUO DA SILVA
CPF: 283.053.728-98

Testemunhas:

1ª

Ana Lucia Capelasse

Téc. em Contabilidade

CRC TSP20017510-6

2ª

Oclair Aparecida Geromel
Secretária